



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.764, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição de função gratificada por participação em Comissão de Contratação, de que trata o art. 45A da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#).

A Câmara Municipal de Areado aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela participação nas funções de comissão de contratação, os servidores municipais da Câmara de Areado-MG farão jus ao recebimento de função gratificada, prevista no art. 45A da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#).

Art. 2º A gratificação mensal devida individualmente ao Agente de Contratação, na forma do art. 1º, corresponderá a 12% (doze por cento) do vencimento atribuído à classe e referência finais da carreira do cargo de Assistente Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal e aos membros da Equipe de Apoio, 10% (dez por cento) do vencimento atribuído à classe e referência finais da carreira do cargo de Assistente Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal.

§ 1º A participação em mais de uma comissão de contratação não ensejará a percepção de gratificações correspondentes a cada uma delas.

§ 2º O membro suplente, quando em substituição, por período inferior a 30 (trinta) dias, terá direito ao pagamento de gratificação proporcional aos dias apurados.

§ 3º Havendo licitação na modalidade pregão, será nomeado pregoeiro, que perceberá gratificação mensal correspondente a 12% (doze por cento) do vencimento atribuído à classe e referência finais da carreira do cargo de Assistente Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, podendo acumular com a função do agente de contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 4º A revogação da [Lei Municipal nº 597 de 19 de março de 2008](#) é condicionada a possibilidade de uso da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) e dos art. 1º a art. 47-A da [Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 \(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023\)](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de junho de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral